

CONTRATO: N° 11/2023

PROCESSO: N° 06/2023

DATA: 26/01/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Abastec. Combustível e Transp. Uez-Klose Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RS 587, KM 01, cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ n° **12.363.228/0001-25**, representada neste ato pelo Sr. Vanderlei Luís Uez, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF n° 235. 435. 740 – 000 e da Cédula de Identidade n° 6011371454, expedida pela SSP-RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de combustíveis para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 02/2023, de 10 de janeiro de 2023, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito, o seguinte combustível:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
02	1.500	Óleo Diesel Comum	6,36	954.000,00

Cláusula Segunda - Dos Preços: A contratada para o fornecimento do combustível, objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura para o item 02 o valor total de R\$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento:

I - O pagamento dos itens do objeto deste Pregão Presencial será em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal n° 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

- Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

II - Ao emitir a Nota Fiscal para empenho a empresa vencedora deverá informar nas informações adicionais a MODALIDADE, NÚMERO E ANO DA LICITAÇÃO, bem como, os respectivos números dos cupons fiscais que deram origem a NOTA FISCAL (DANFE) quando for o caso, sob pena da não aceitação da referida NF.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I - O Óleo Diesel S10, Óleo Diesel Comum e Gasolina Comum, constante no item 01, 02 e 03 do objeto deste Pregão Presencial será retirado diretamente na bomba de abastecimento do licitante vencedor, que deverá estar instalada no perímetro urbano da cidade de Rodeio Bonito, sendo que a retirada será diária nas quantidades requisitadas pelo município. Os veículos e máquinas vinculados a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos (Transporte Escolar), Secretaria Municipal do Meio Ambiente Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Gabinete do Prefeito, farão o abastecimento mediante o uso do cartão magnético de controle de frotas, conforme contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Rodeio Bonito e o Banrisul Serviços Ltda.

II - A(as) empresa(s) vencedora(s) do presente Processo Licitatório deverá(ão) identificar no momento do abastecimento com cartão magnético o nome do produto através do código disponível no sistema REFEISUL.

III - As despesas decorrentes com a execução do presente Pregão Presencial correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

IV - Os produtos, objeto desta minuta de contrato, serão retirados pelo Município de acordo com as necessidades.

V - O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto, objeto deste contrato.

Cláusula Quinta - Do Reajuste:

5.1. Os preços dos produtos contratados poderão sofrer variações (aumento ou redução) de acordo com o aumento ou redução dos preços dos combustíveis, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal N°8666/93.

5.2. O reajuste previsto no item anterior deverá ser comprovado, de forma documental, com documentos fiscais de compra do produto anterior e posterior a variação de preços.

5.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de aquisição dos produtos contratados no ato de assinatura do presente contrato para futuros ajustes.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato estará vigorando até 31 de dezembro de 2023 a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo(s) aditivo(s), conforme o interesse público.

Cláusula Sétima - É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 02/2023.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Secretário de Obras e Urbanismo, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Quarta - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

Cláusula Décima Quinta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 26 de janeiro de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Abastec. Combustível e Transp. Uez-Klose Ltda
CNPJ: 12.363.228/0001-25
CONTRATADA

Fiscal do Contrato
Odacir Ampese

Testemunhas: 1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:

De acordo em data supra:

Assessoria jurídica.

Paula Geisa Pena

OAB/RS 100.531